

Ementa : *Cria o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Ilha de Itamaracá, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal do Turismo.

Parágrafo Único - Compete ao CMTUR:

- I - propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo;
- II - estimular a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo, como também promover e divulgar as potencialidades turísticas da Ilha de Itamaracá, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município;
- III - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- IV - fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, como também controlar, coordenar e

fiscalizar a execução de atividades coordenadas de interesse para a indústria do turismo na Ilha de Itamaracá;

- V - estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria de qualidade da infra-estrutura turística municipal;
- VI - definir critérios, analisar, aprovar e comprovar os projetos de empreendimentos turísticos no Município;
- VII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de áreas e locais considerados de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico da Ilha, com vistas à ser preservado;
- VIII - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com agentes públicos e privados;
- IX - cadastrar as empresas dedicadas às atividades de interesse turístico e exercer função fiscalizadora nos termos de legislação vigente;
- X - promover atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas, com finalidade turística;
- XI - apreciar propostas para a celebração de contratos, acordos, convênios e ajustes entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização dos objetivos do desenvolvimento turístico;
- XII - apreciar propostas para o patrocínio de eventos turísticos e de quaisquer atividades relacionados com o turismo;
- XIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º - O CMTUR compor-se-á dos seguintes membros a saber:

I - Prefeito do Município;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município;

III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal indicados pelo seu Presidente;

IV - Secretário Municipal de Turismo;

V - 02 (dois) representantes da AHITA, indicados pela mesma; sendo 01 (um) representante dos hoteleiros e 01 (um) representante dos chalés, pousadas e albergues;

VI - 02 (dois) representantes do segmento de bares, restaurantes e similares, indicados pelo CMTUR enquanto não existir entidade oficial de representação;

VII - 01 (um) consultor técnico especializado em turismo indicado pela EMPE TUR;

VIII - 01 (um) representante do IBAMA, indicado pelo mesmo.

IV - 01 (um) representante do IATE CLUB DE ITAMARACÁ.

Parágrafo 1º - O CMTUR será presidido por um dos seus membros eleitos entre si.

Parágrafo 2º - O CMTUR terá uma Secretaria Executiva, mantida pelo Poder Público Municipal, sendo dirigida pelo Secretário Municipal de Turismo.

Parágrafo 3º - Os membros do CMTUR não receberão remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do CMTUR será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de proposta da CMTUR poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse para os serviços do Conselho, obedecida a legislação que rege o assunto.

Art. 4º - Ao CMTUR compete estabelecer normas, procedimentos e propor taxa para a circulação e estacionamento de ônibus de excursões provenientes de locais fora da Ilha de Itamaracá, bem como a elaboração do Projeto visando definir e normatizar a cobrança de Taxa de Preservação Ambiental - TPA e o Fundo Municipal de Turismo - FMTUR a serem criados por Lei Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for pertinente e estabelecerá o regimento interno do CMTUR, contendo normas, procedimentos e outros dispositivos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 05 de agosto de 1997.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito

